



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 549/2006

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, diretamente vinculado e subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Artigo 6º - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7º - O Conselho Municipal será composto por 5 (cinco) membros com os respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar e Assistência Social;
- III – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Água Clara – ACIAC;
- IV – 01 (um) representante do Rotary Clube de Água Clara/MS;
- V – 01 (um) representante do Pelotão da Polícia Militar no Município de Água Clara/MS.

Parágrafo Único – Nos impedimentos, de cada membro do Conselho Municipal, será substituído pelo respectivo suplente.

Artigo 8º - As pessoas nomeadas para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante.

Artigo 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 10 - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal